



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 MINUTA 23396908

CONTRATO EMERGENCIAL N. ____/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, conforme atribuições delegadas pelo [Ato Presi n. 163 de 07/05/1991](#), por seu diretor-geral da Secretaria, o Juiz Federal **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF n. 517.580.759-53, RG n. 3.891.736-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF _____, sediada na _____ CEP: _____, telefone _____ e-mail _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nacionalidade), CPF _____, RG _____, residente e domiciliado _____.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0024057-02.2025.4.01.8000 - TRF1** e com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021; Dispensa ____/2025**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados na área de comunicação social, **em caráter emergencial**, mediante a disponibilização de mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos constantes deste termo.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Quanto aos empregados:

2.1.1. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais idôneos, devidamente registrados, com experiência profissional, quando exigido, comprovada mediante registro em carteira de trabalho ou outro documento hábil. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 19.3).

2.1.2. Submeter, previamente, os profissionais selecionados à aprovação do Contratante, que se reservará o direito de impugnar aqueles que não preencham as condições de capacidade exigível para os serviços. (01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 19.3).

2.1.2.1. Quando do início da vigência do contrato, a Contratada terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data inicial estabelecida no subitem 18.1 deste contrato, para apresentar as respectivas fichas cadastrais e documentos comprobatórios, em mídia digital, dos empregados alocados na prestação dos serviços, que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos neste contrato. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 19.3).

2.1.3. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pelo Contratante, para fins da execução dos serviços contratados.

2.1.3.1. Em caso de alteração, os novos empregados da Contratada só serão autorizados a prestar serviços nas dependências do Contratante 24 (vinte e quatro) horas após a informação da alteração e com as devidas comprovações das qualificações mínimas estabelecidas neste contrato, inclusive em casos de substituição temporária, e aprovação do gestor de contrato.

2.1.4. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que serão locados para a prestação dos serviços objeto desta contratação, devendo apresentar ao Contratante, quando solicitado, as Carteiras de Trabalho devidamente assinadas.

2.1.5. Manter quadro de pessoal suficiente para a prestação dos serviços de que trata o presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão ou outro motivo de afastamento do empregado.

2.1.6. Efetuar a substituição, no prazo de até 03 (três) horas contadas a partir da solicitação, de qualquer profissional alocado nos postos de trabalho, em caso de falta, quando solicitado pelo Contratante. (05 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 19.3).

2.1.6.1. Quando solicitado pelo Contratante, eventuais faltas ao posto de trabalho deverão ser supridas pela Contratada somente por profissional que atenda integralmente aos requisitos técnicos exigidos neste contrato.

2.1.6.2. O Contratante avaliará a oportunidade e conveniência da disponibilização de profissional substituto, nos casos de férias, licenças e demais faltas ao serviço relacionadas aos profissionais alocados nos postos de trabalho.

2.1.6.3. A provisão para substituição prevista no submódulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente - constante da Planilha de Custos e Formação de Preços será glosada do faturamento mensal, conforme cronograma de desembolso em execução (Anexo VI), enquanto estiver suspensa, pela Administração, a disponibilização de profissional substituto.

2.1.6.4. Os reflexos da ausência de substituição de profissional em caso de férias serão objeto de redução no faturamento do mês de sua ocorrência, a exemplo do não pagamento dos auxílios alimentação e transporte.

2.1.7. Substituir os empregados, sempre que solicitado pelo Contratante, independentemente de apresentação de motivos, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços. (05 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 19.3).

2.1.7.1. É vedado o retorno dos profissionais substituídos por solicitação do Contratante, para fins de cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

2.1.7.2. É vedada a Contratada a substituição de seus empregados, lotados nos postos de serviços do Contratante, sem a devida comunicação prévia a este.

2.1.8. Apresentar com, no mínimo, 02 (dois) meses de antecedência, o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, ajustando-os às necessidades do Contratante. (Descumprimento: 02 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 19.3).

2.1.8.1. O período do gozo de férias dos profissionais alocados estará condicionado às necessidades e interesse do Contratante e, preferencialmente, deverá coincidir com o período de recesso forense do Contratante.

2.1.8.2. Caso os profissionais alocados nos postos de trabalho não tenham completado o período aquisitivo de férias, a Contratada, na forma da legislação trabalhistas, concederá férias coletivas no período de recesso forense do Contratante.

2.1.9. Comprovar, a qualquer tempo, perante o Contratante, o vínculo empregatício de seus profissionais, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, devidamente anotadas e atualizadas, ou de outro instrumento legal, como também o pagamento de remuneração, mediante contracheques, recibos ou outro documento comprobatório admitido em lei. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 19.3).

2.1.10. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução CJF 147/2011, e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ 351/2020, sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

2.1.10.1. A Contratada deverá, com base na legislação trabalhista vigente, especialmente a [Lei 14.457/2022](#) e a [Norma Regulamentadora n. 5 \(NR-05\)](#), do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), manter política interna de prevenção e de combate ao assédio e à discriminação, proporcionando aos empregados alocados na prestação do serviço:

2.1.10.1.1. Canais de denúncia acessíveis e com garantia do sigilo do denunciante.

2.1.10.1.2. Capacitação e conscientização, como treinamento de seus empregados, líderes e gestores vinculados à prestação do serviço.

2.1.10.1.3. Procedimentos de apuração, com protocolos claros para investigar as denúncias de forma imparcial.

2.1.11. Manter seus empregados identificados por crachá, quando nas dependências do Contratante.

2.1.11.1. Os crachás de identificação serão fornecidos pelo Contratante, os quais deverão ser devolvidos, quando do término do contrato, ou ressarcidos, em caso de eventuais extravios ou danos. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 19.3).

2.1.12. Credenciar, junto ao Contratante, empregado do seu quadro administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder à distribuição de contracheques, vales-transportes e vales-alimentação, nas dependências do Contratante, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do Contratante, relativamente ao objeto do contrato.

2.1.13. Credenciar o seu preposto aos sistemas administrativos da Contratada para que tenha acesso às informações necessárias para proceder à fiscalização/distribuição de folhas de ponto, contracheques, vales-transportes, vales-alimentação, nas dependências do Contratante, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do Contratante, relativamente ao objeto do contrato.

2.1.14. Implantar, nas dependências do Contratante, sistema de ponto eletrônico, no prazo de até **60 (sessenta) dias** corridos contados da data inicial estabelecida no subitem 18.1 deste contrato, de preferência biométrico ou outro sistema de ponto eletrônico alternativo permitido por lei ou convenção, para controle de frequência e horário de entrada e saída dos empregados. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 19.3).

2.1.14.1. O controle de ponto eletrônico deverá ser instalado em pelo menos dois locais, conforme indicado nos subitens 8.2.1 e 8.2.3 deste contrato.

2.1.14.2. A Contratada deverá colocar à disposição do Contratante o acesso ao sistema de controle de frequência para fins de verificação do cumprimento da carga horária exigida.

2.1.14.3. O sistema eletrônico deverá permitir o registro dos horários de início e término da jornada de trabalho nas dependências do Contratante, bem como o banco de horas de cada empregado, devendo ser registrada todas as horas suplementares trabalhadas e folgas concedidas, com suas respectivas datas, para que se possa realizar o balanço mensal de horas individuais e realizar, quando for o caso, a devida compensação de horas, nos termos da legislação trabalhista.

2.1.14.4. Não haverá pagamento de horas-extras. A ocorrência de horas-extras deverá observar as normas legais sobre a matéria.

2.1.14.4.1. O controle da compensação ou utilização do saldo do banco de horas será de responsabilidade da Contratada, observado que o saldo positivo não dará direito à indenização quando do encerramento do contrato.

2.1.14.4.2. Caberá à Contratada a gestão do Banco de Horas, evitando o vencimento das horas-crédito.

2.1.14.5. A instalação do sistema eletrônico de controle não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na execução dos serviços.

2.1.14.6. O controle de frequência adotado pela Contratada não impede que o Contratante utilize meios próprios para acompanhar a execução dos serviços.

2.1.14.7. A Contratada poderá ser compelida a instalar sistema de controle de frequência dos prestadores nas dependências do Contratante se constatada falhas, fraudes ou irregularidades decorrentes da utilização de outros sistemas de controle, ainda que previstos na legislação ou convenção.

2.1.14.8. A compensação das horas inferiores à jornada e/ou ausências deverá ser realizada até o final do mês subsequente ao da ocorrência do fato.

2.1.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados **até o 5º (quinto) dia útil**, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. (06 pontos por ocorrência para fins do disposto no subitem 19.3, observado o disposto no subitem 10.3.1).

2.1.15.1. O Contratante fica autorizado, com a assinatura deste contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.1.16. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor, comprovantes de recolhimento individuais do FGTS e INSS, de todos ou de qualquer dos empregados, cuja regularidade será exigida para pagamento dos serviços prestados. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 19.3).

2.1.17. Respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, quando da seleção e contratação dos empregados a serem alocados na prestação do serviço deste contrato, em conformidade com a [Resolução CNJ 540/2023](#), que altera a [Resolução CNJ nº 255/2018](#).

2.1.18. Alocar na prestação dos serviços, no mínimo, cinco por cento do total dos postos de trabalho, durante todo o período de vigência do contrato, mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, entendidas como tais aquelas elencadas no [art. 2º da Resolução/CNJ 497/2023](#).

2.1.18.1. Ao menos metade do total de postos previstos no subitem anterior devem ser destinados a mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial,

psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar. Os demais postos deverão ser destinados a mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2º da Resolução/CNJ 497/2023.

2.1.18.2. Os postos de trabalho serão destinados prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

2.1.18.3. O recrutamento do contingente de mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social deve-se dar mediante acesso a cadastro existente em instituições públicas, organizações da sociedade civil ou outros organismos e instituições credenciadas que atuem na atenção a essas pessoas, observado o atendimento aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto do contrato.

2.1.18.4. Para os fins do previsto no subitem 2.1.18.3, o recrutamento será prioritariamente mediante cadastro existente em instituições ou entidades com as quais o Contratante mantenha convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento similar.

2.1.18.5. A Contratada deverá manter sigilo sobre a situação de vulnerabilidade das colaboradoras alocadas à prestação de serviços e de quaisquer outras a que tiver acesso por força ou em virtude da contratação, notadamente para que o tratamento de dados respeite os ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD). Deverá a Contratada também ser diuturnamente vigilante para não admitir ou tolerar tratamento discriminatório a essas mulheres.

2.1.18.6. A comprovação, pela Contratada, de cumprimento das obrigações atinentes à reserva de vagas a mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social será por meio de documento sigiloso que contenha a relação de mulheres recrutadas e declaração ou certidão, emitida pela instituição ou entidade de cujo cadastro foram selecionadas, que ateste a referida condição.

2.1.19. Realizar remessa mensal de dados de seus empregados e empregadas que prestarão serviços ao Contratante, que demonstre o atendimento da reserva de vagas de pessoas com deficiência prevista na [Resolução CNJ Nº 401/2021](#).

2.1.20. Realizar, em atendimento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis-AGU, programa de conscientização de seus empregados, contendo pelo menos um treinamento, quanto à redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, orientando seus colaboradores a obedecer as diretrizes do Contratante dispostas em seu Plano de Logística Sustentável e as normas ambientais vigentes, devendo estes eventos serem previamente comunicados aos gestores do contrato, com listas de presença dos participantes, e com a emissão de certificados de participação.

2.2. Quanto aos serviços:

2.2.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

2.2.2. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

2.2.3. Acatar as exigências do Contratante quanto à execução dos serviços e aos horários de funcionamento dos postos de trabalho, bem como proceder à imediata correção das deficiências verificadas quanto à execução dos serviços contratados.

2.2.4. Prestar os serviços em conformidade com as exigências trabalhistas e de acordo com as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho adotados.

2.2.5. Executar os serviços contratados de acordo com os padrões de qualidade

exigidos pelo Contratante.

2.2.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, devendo orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho nesse sentido, sendo vedada a reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento, por escrito, do Contratante.

2.2.7. Comunicar ao Contratante, por escrito, acerca da verificação de condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 19.3).

2.2.8. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Contratante.

2.2.9. Manter matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, durante toda a vigência do contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, fornecendo, por ocasião da assinatura deste contrato, o respectivo endereço comercial, bem como os números dos telefones fixos, móveis e de fax correspondentes, acompanhados do endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar os dados sempre que necessário. (03 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 19.3).

2.2.9.1. Caso a sede da Contratada esteja localizada em outra Unidade da Federação e, ainda, não mantenha filial ou escritório no Distrito Federal, será concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data inicial estabelecida no subitem 18.1 deste contrato, para regularização.

2.2.10. Observar, na execução do objeto, os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

2.2.11. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

2.2.12. Comunicar ao Contratante, em até 03 (três) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

2.2.12.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste contrato e seus anexos.

2.2.12.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

2.2.12.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados

pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

2.2.12.4. Extinto o presente contrato ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

2.3. Quanto à Segurança do Trabalho:

2.3.1. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante. (01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 19.3).

2.3.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar, por meio de seu preposto, as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

2.3.3. Apresentar os laudos de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em até 60 (sessenta) dias corridos contados do início dos serviços, mantendo-os sempre atualizados. (01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 19.3).

2.4. Quanto às demais obrigações:

2.4.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

2.4.1.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime especial de arrecadação de tributos a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõe o artigo 17, inciso XII, o artigo 30, inciso II e o artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123 de 2006.

2.4.2. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com este contrato, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos.

2.4.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

2.4.4. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.

2.4.5. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.

2.4.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos relacionados à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, não cabendo, em qualquer hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante.

2.4.7. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

2.4.8. Fornecer, quando solicitado, informações contendo nome completo, CPF, cargo

ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados no Contratante, para fins de divulgação na internet, nos termos do art. 125 da Lei 13.080/2015. (02 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 19.3)

3. DO PREPOSTO

3.1. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la na execução do contrato (função de cunho administrativo). O preposto deverá ser funcionário da Contratada, sendo vedado o uso de terceirizado desta contratação. Deverá comparecer, sempre que solicitado pelo Contratante, ao local designado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento, e deverá ter competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à fiscalização do Contratante, bem como esclarecer e adotar imediatas providências quanto a dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do Contratante (gestor do contrato).

3.1.1. O preposto da Contratada deverá ser apresentado ao Contratante em até **05 (cinco) dias**, contados da data da inicial estabelecida no subitem 18.1 deste contrato. (04 pontos por ocorrência, para fins do disposto no subitem 19.3).

3.1.2. O preposto deverá estar apto a:

3.1.2.1. Esclarecer as questões relacionadas à execução do contrato.

3.1.2.2. Responder pela supervisão administrativa e técnica do trabalho, incluindo pessoal, equipamentos, materiais e acessórios.

3.1.2.3. Responder por todos os serviços executados e em execução.

3.1.2.4. Responder pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.1.2.5. Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus daí decorrentes.

3.1.2.6. Orientar, acompanhar e fiscalizar os empregados e na utilização do sistema de ponto eletrônico instalado nas dependências do Contratante, pela Contratada.

3.1.3. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Considerando que é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que incorra nas vedações contidas no art. 3º da resolução 7/2005, com a redação dada pela Resolução 9/2005, e art. 4º da Resolução 156/2012, todas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos deste contrato, quando solicitado, a Contratada deverá apresentar declaração expressa em que conste:

4.1.1. Que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

4.1.2. Que não tem entre seus empregados, colocados à disposição do Contratante, para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução 156/2012- Conselho Nacional de Justiça.

4.2. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Por este contrato, o Contratante obriga-se a:

- 5.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.
- 5.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 5.1.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 5.1.4. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste contrato.
- 5.1.5. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços contratados, em todos os níveis por intermédio de servidor designado ou legalmente atribuído dessa função, sem que isso implique qualquer exclusão ou diminuição das responsabilidades da Contratada.
- 5.1.6. Comunicar ao preposto da Contratada o horário em que seu pessoal deverá se apresentar para o trabalho, observada a carga horária estabelecida neste contrato.
- 5.1.7. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.
- 5.1.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 5.1.9. Acompanhar, por meio do preposto, a fiscalização do controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada.
- 5.1.10. Ordenar a substituição de empregado da Contratada que estiver sem crachá, que embarçar, dificultar ou não realizar satisfatoriamente os serviços, ou a critério exclusivo do Contratante, seja julgado inconveniente sua permanência no órgão.
- 5.1.11. Examinar as carteiras de trabalho dos empregados da Contratada, colocados para execução dos serviços, sempre que achar necessário, mesmo em caráter de substituição, a fim de comprovar o registro profissional.
- 5.1.12. Observar a vedação expressa constante do Art. 3º da Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n. 09/2005.
- 5.1.13. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo máximo de 01 (um) mês podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

6. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

6.1. São obrigações da Contratada:

- 6.1.1. Responsabilizar-se em relação a seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transportes; vales-refeição/alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
 - 6.1.1.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 6.1.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.
- 6.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em face da inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.

6.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.

6.1.4. Efetuar o pagamento dos salários, e quando for o caso, dos benefícios, na conta dos empregados por meio de depósito bancário, em agências situadas nos limites do Distrito Federal.

6.1.5. Viabilizar, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados do início da prestação dos serviços:

6.1.5.1. A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados. (01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 19.3).

6.1.5.2. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

6.1.6. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização. (01 ponto por ocorrência, para fins do disposto no subitem 19.3).

6.2. O Contratante observará as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas:

6.2.1. Retenção de valores da nota fiscal/fatura para o provisionamento de verbas para o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta vinculada específica, nos termos da Cláusula 16ª deste contrato.

6.2.2. Desconto da nota fiscal/fatura dos valores dos salários e demais verbas trabalhistas e benefícios, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não for comprovado o adimplemento.

6.2.2.1. Os valores somente serão liberados após a comprovação do pagamento.

6.2.3. Repassar para a Justiça do Trabalho os valores retidos cautelarmente para fins de pagamento de obrigações trabalhistas.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

7.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

7.3. O servidor ou comissão de que trata o subitem 7.2, observado, no que couber, o Decreto 11.246/2022, deverá:

7.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado juntamente com o documento de cobrança mensal para efeito de apuração de eventuais infrações verificadas no período.

7.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste Contrato.

7.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

7.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

7.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

7.3.6. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

7.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

7.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

7.3.9. Manter registro de aditivos.

7.3.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7.3.11. Realizar reunião de iniciação com todas as partes interessadas do Contratante e da Contratada para esclarecimento do objeto contratual, da forma de comunicação entre as partes, do modelo de execução e gestão contratual, das sanções aplicáveis, dos procedimentos de faturamento e pagamento, do preenchimento e emissão de ordens de serviço, da observância do Código de Ética do órgão e, caso necessário, do cronograma de execução das providências necessárias para adequação do ambiente do Contratante.

7.3.11.1. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

7.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

7.5.1. Observado o disposto no subitem 17.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à Contratada, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 96, § 1º, I, da Lei 14.133/2021.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de comunicação possuem caráter auxiliar e instrumental, são de atendimento imediato e devem ser executados e realizados como suporte e em complemento às atividades da Assessoria de Comunicação Social (Ascom) do Contratante.

8.1.1. Tais serviços envolvem a execução de atividades de apoio técnico que incluem, entre outras, o relacionamento com a imprensa, atividades de edição, redação, produção, gravação, arquivo, programação visual e diagramação, nas áreas de audiovisual (rádio, televisão, vídeos), impressos (revista, boletins informativos, folhetos, cartazes, campanhas), mídias digitais/redes sociais (portal do TRF/internet-intranet, Facebook, Instagram, Twitter-X, WhatsApp e outras), sob a coordenação e supervisão da Assessoria de Comunicação Social do Contratante.

8.2. Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais:

8.2.1. Ed. Sede I – Praça dos Tribunais Superiores, bloco “A” – Ascom.

8.2.2. Ed. Sede III - SAU/SUL - Quadra 1, Bloco C – Cedap.

8.2.3. CENTREJUBE – Setor de Clubes Sul, trecho 2, lote 21- Esmaf.

8.3. Por interesse do Contratante, a execução dos serviços poderá ser realizada dentro e fora das dependências deste, bem como em outras localidades do DF pautadas pela Assessoria de Comunicação - ASCOM, que fará o controle e a triagem dos eventos das pautas, entre outras atividades, e será responsável pelo transporte, quando necessário.

8.4. Os profissionais vinculados ao contrato trabalharão no período compreendido entre 8h às 20h, respeitada a jornada de 6 horas diárias, com intervalo de 15 minutos,

perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais, excepcionalmente, sábados, domingos ou feriados, das 08 às 12:00h, observando-se a carga horária e o período de descanso, em conformidade com a legislação trabalhista.

8.4.1. O intervalo de descanso não será computado na duração do trabalho.

8.4.2. Os profissionais deverão ter disponibilidade para trabalhar além da jornada diária – respeitados os limites legais estabelecidos –, tanto em dias úteis quanto aos sábados, domingos e feriados, desde que devidamente justificado pela necessidade de serviço, mediante autorização do Contratante e comunicação antecipada à Contratada, fazendo jus à compensação das horas suplementares por meio de banco de horas.

8.4.3. Os empregados disponibilizados pela Contratada ficarão à disposição do Contratante nas dependências deste para a prestação dos serviços.

8.5. O Contratante poderá efetuar a alteração do horário do trabalho, de acordo com o seu interesse, devendo comunicar à Contratada a alteração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6. Os equipamentos de trabalho necessários à execução deste objeto serão fornecidos pelo Contratante.

8.7. Para a prestação dos serviços, a Contratada utilizará equipamentos de produção para TV e rádio, de responsabilidade do Contratante, e materiais de consumo, também fornecidos pelo Contratante, necessários à sua operação.

8.7.1. A cada demanda que exija a retirada de equipamento das dependências do Contratante, o profissional que opera o equipamento deverá assinar uma cautela de material, onde deverá constar a quantidade e descrição do material e seu estado de conservação, se responsabilizando pela sua devolução no mesmo estado de conservação de sua retirada.

8.7.2. A vistoria diária da saída e entrada desses materiais será feita pelo Contratante.

8.7.3. A Contratada deverá indenizar o Contratante por dano a equipamento acautelado, de acordo com orçamento apresentado por empresa de manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos disponíveis no mercado.

8.8. Todos os direitos autorais decorrentes da execução deste contrato são de exclusiva propriedade do Contratante, ficando vedada à Contratada qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa daquele, sob as penas da Lei.

9. DO AUXÍLIO TRANSPORTE E DO AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

9.1. A Contratada deverá fornecer mensalmente a seus empregados auxílio refeição/alimentação no valor e condições estabelecidas em lei ou convenção coletiva do trabalho; não havendo previsão específica, o pagamento deverá ser realizado até o último dia de cada mês. Excepcionalmente, no primeiro mês de vigência do contrato, esses benefícios deverão ser pagos quando da contratação do empregado. (04 pontos por ocorrência para fins do disposto no subitem 19.3, observado o disposto no subitem 10.3.1).

9.1.1. O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado exclusivamente por cartão alimentação. Sendo vedada a portabilidade entre operadoras a pedido do trabalhador, bem como sendo proibido a substituição do vale alimentação pelo fornecimento de refeição em restaurante próprio da Contratada, marmitex, ou similar, ou cesta básica.

9.2. A Contratada não poderá optar pelo fornecimento de auxílio em forma de pecúnia, com exceção no ato da contratação e de forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação. No primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e

qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

9.3. A Contratada deverá controlar o fornecimento do vale-transporte e vale-refeição/alimentação mediante comprovante de entrega, que deverá conter: nome e matrícula dos empregados e data de entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência.

9.4. A Contratada deverá fornecer aos profissionais vale transporte, cartão ou o valor correspondente em pecúnia, para o deslocamento mensal da residência ao local de trabalho e vice-versa, observando a quantidade necessária de cada profissional durante todo o mês.

9.5. A Contratada ficará responsável pelo transporte de seus empregados até o local de trabalho e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

10. DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS PARA PAGAMENTO

10.1. O resultado da prestação de serviço será aferido com base em parâmetros objetivos e recairá sobre parcelas do serviço e de obrigações da Contratada que afetam o resultado esperado, dentre eles, as obrigações de pagamento de salários, férias e benefícios, tempo de resposta às solicitações da contratante e do rol de atividades descritas neste contrato e no Termo de Referência, independente de transcrição.

10.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR é uma ferramenta de gestão do Contratante, não constituindo, por si só, penalidade; sua aplicação não impede o uso concomitante de outros mecanismos de fiscalização e controle previstos na legislação e no contrato.

10.1.2. O valor mensal previsto neste contrato compreende todos os custos relacionados à prestação dos serviços, considerando o pleno atendimento das metas do IMR. O não atendimento das metas importará pagamento proporcional, conforme os indicadores de cálculo do IMR.

10.2. O IMR será utilizado desde a primeira medição contratual, com avaliações mensais realizadas pelo gestor do contrato. O serviço será aferido de acordo com os seguintes indicadores:

10.2.1. Indicador 1 - Regularidade no pagamento de salários e benefícios;

10.2.2. Indicador 2 - Atendimento às solicitações da contratante (tempo de resposta);

10.2.3. Indicador 3 - Qualidade técnica da execução dos serviços;

10.3. Metodologia de avaliação:

10.3.1. Indicador 1 - Os atrasos de pagamento de obrigação da Contratada previstos nos subitens 2.1.15 e 9.1, além de férias e benefícios, serão glosados conforme indicado a seguir:

Atrasos nos pagamentos de salários (2.1.15) e do auxílio transporte, auxílio refeição/ alimentação (9.1)	
Meta a cumprir:	Nenhuma ocorrência no mês.
Periodicidade:	Mensal
Acompanhamento:	Constatação formal de ocorrências, realizada pelo gestor do contrato
Mecanismo de cálculo:	X = dias de atraso. Proporcional ao número de prestadores afetados.
Início de vigência:	Início da vigência contratual.
Faixa de ajuste no pagamento:	X de 01 a 02 dias de atraso - 99% do valor da ocorrência. X de 03 a 04 dias de atraso - 98,5% do valor da ocorrência. X > 04 dias de atraso - Será aplicada a sanção prevista no subitem

	19.3 deste contrato, ainda que o pagamento dos salários seja feito pelo Contratante nos termos do subitem 2.1.15.1.
Observação:	Considera-se ocorrências no mês o pagamento de salários, férias e benefícios com atraso, por prestador.

10.3.2. Indicador 2 - Os atrasos no tempo de resposta às solicitações da contratante, serão glosados conforme indicação abaixo:

Tempo de resposta às solicitações da Contratante	
Meta a cumprir:	Em menor tempo possível a contar da solicitação, respeitando o prazo máximo estabelecido.
Periodicidade:	Por evento/solicitação à contratante.
Acompanhamento:	Constatação formal de ocorrências, realizada pelo gestor do contrato.
Mecanismo de cálculo:	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior ao estabelecido na solicitação e/ou contrato. REGRA: 1 (uma) ocorrência equivale a cada 1 (um) dia útil em que as respostas/ solicitações do Contratante não sejam atendidas pela Contratada.
Início de vigência:	Início da vigência contratual.
Faixa de ajuste no pagamento:	<= 10% de atraso no total das solicitações = sem ajuste na fatura. 10% a 30% de atraso no total das solicitações = ajuste de 0,5% na fatura. >30% de atraso no total das solicitações = ajuste de 1% na fatura.
Observação:	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

10.3.3. Indicador 3 - O não alcance do resultado esperado das atividades previstas no Anexo III será glosado conforme indicadores a seguir:

Adequação aos serviços prestados	
Meta a cumprir:	100% dos serviços realizados e adequados conforme descrito no Anexo I deste contrato.
Periodicidade:	Mensal.
Acompanhamento:	Realização do checklist e lançamento dos resultados na planilha de controle pelo gestor do contrato.
Mecanismo de cálculo:	% de serviços adequados e executados dentro do mês de referência. (total de serviços adequados e executados dentro do mês de referência / total de serviços estabelecidos por período) * 100
Início de vigência:	Início da vigência contratual.
Faixa de ajuste no pagamento:	- 95% a 100% dos serviços = sem ajuste na fatura. - 90% a 94,99% dos serviços = ajuste de 0,5% na fatura. - 85% a 89,99% dos serviços = ajuste de 1% na fatura. - 80% a 84,99% dos serviços = ajuste de 1,5% na fatura.

10.3.4. Para o indicador de que trata o subitem 10.3.3, a cada item avaliado será atribuído mensalmente um dos seguintes conceitos:

10.3.4.1. Adequado.

10.3.4.2. Não adequado.

10.3.4.3. Não aplicável para o mês de medição.

10.3.5. Quanto ao modelo da lista de verificação de atendimento do Indicador 3, está no Anexo III deste contrato.

10.3.6. A pontuação obtida será convertida em percentuais para fins de apuração do Indicador 3, conforme tabela a seguir:

Qtd de serviços previstos	Qtd de serviços executados adequadamente	Qtd de serviços executados inadequadamente	Total de serviços adequados e executados / total de serviços previstos
A	B	= A - B	= (B / A) * 100

10.3.7. O rol com as quantidades estimadas de produtos e/ou serviços a serem executados por mês estão descritos nos requisitos quantitativos.

10.4. Serão avaliados os 3 (três) indicadores para fins de apuração do valor a ser pago. O valor mensal faturado poderá ser glosado proporcionalmente em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais.

10.5. A Contratante poderá alterar, por acordo entre as partes, os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que se constatar a inadequação do modelo utilizado ou a criação de outro que melhor reflita a realidade da execução, e será incluída no contrato por meio de apostilamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho n. _____ e Elemento de Despesa n. _____.

11.2. Foi emitida a Nota de Empenho de n. _____, em _____, no valor de R\$ _____ (_____), para atender as despesas oriundas desta contratação.

12. DO PREÇO

12.1. O Contratante pagará mensalmente à Contratada os valores constantes dos Anexos IV, V e VI deste contrato, inclusas todas as despesas legais incidentes, deduzidos quaisquer descontos concedidos, de acordo com as Planilhas Orçamentárias constante dos anexos deste contrato.

12.1.1. As despesas previstas no Anexo V deste contrato serão pagas por evento, conforme previsto na Convenção Coletiva da Categoria - CCT ou na legislação aplicável.

12.2. O preço constante no subitem 12.1 desta cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

13. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

13.1. O reajuste/repactuação poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à

execução do serviço.

13.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeiro reajustamento será contado:

13.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta, nos termos do [art. 55, II, da IN/SEGES/MP 5/2017](#).

13.2.1.1. Será adotada, como data do orçamento, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

13.2.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com inflação acumulada no período, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

13.2.2.1. Tem-se como a data do orçamento estimado para essa contratação o dia _____, marcado pela conclusão da documentação necessária para a licitação.

13.3. Nos reajustes/repactuações subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

13.4. Os reajustes/repactuações serão precedidos de solicitação da Contratada, cabendo-lhe a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser acompanhados de demonstração analítica da alteração dos preços - aumento ou redução dos custos - por meio de apresentação de planilhas.

13.4.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o pedido deve estar acompanhado do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajustamento.

13.4.2. Para o reajuste de custos dos insumos necessários à execução do serviço para fazer jus à variação de custos, deverá apresentar a variação do índice no período.

13.5. O gestor do contrato poderá realizar diligências para conferir a variação de custos, com vistas à negociação, considerando-se:

13.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

13.5.2. As particularidades do contrato;

13.5.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

13.5.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

13.5.5. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

13.6. Os efeitos financeiros do reajustamento/repactuação são devidos para os custos da mão de obra a partir da data da entrada em vigor da convenção coletiva e, para os demais itens, a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

13.7. É vedada a inclusão, por ocasião do reajustamento/repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.7.1. O Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho quando não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da

atividade.

13.8. Os novos valores contratuais decorrentes do reajustamento/repactuação produzirão efeitos:

13.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação.

13.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações.

13.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste/repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.9. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste/repactuação encerrar-se-á na data do término de vigência contratual ou, se notificada para exercer o seu direito, não se manifestar em 15 (quinze) dias úteis, obedecidas as seguintes disposições:

13.9.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste/repactuação dentro do prazo fixado no subitem 13.9, perderá, em cada período aquisitivo, o direito à revisão dos preços do contrato.

13.9.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste/repactuação somente poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da prorrogação do prazo de vigência do contrato.

13.10. Se, embora solicitado tempestivamente o reajuste, o índice aplicável não estiver disponível, a Contratada deverá formular novo pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização desse índice na página oficial da entidade responsável pela sua publicação, ainda que o contrato esteja vencido ou prorrogado.

13.11. Após 12 (doze) meses de vigência do contrato ou, se não coincidente, da data da alocação do profissional no posto de trabalho, a planilha de preços e o cronograma de desembolso serão revisados por meio de apostilamento com a finalidade de:

13.11.1. Suprimir a provisão do item "Férias" do Módulo II da planilha de preços, esta destinada a indenização de férias, por se referir a custo não renovável, conforme a Nota 3 da [Instrução Normativa n. 07, de 20 de setembro de 2018](#).

13.11.2. Reduzir a provisão de custos com Aviso prévio indenizado e Trabalhado para 10% do valor cotado na proposta da Contratada para esses itens, com fundamento no Acórdão TCU n. 1.586/2018 - Plenário (8668652) c/c a [Lei 12.506/2011](#).

13.12. Nos termos da Instrução Normativa/CJF 1/2016, a alteração do preço do contrato decorrente da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com o reajuste, por força do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

13.13. Os reajustamentos/ repactuações não interferem no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021.

13.14. As revisões de preços nas formas previstas nesta Cláusula poderão ser formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. Os serviços serão recebidos mensalmente pelo gestor do contrato, em até **05 (cinco) dias úteis**, mediante atesto, admitindo-se ressalvas quanto à ausência de documentos, contados da data do recebimento da nota fiscal devidamente protocolizada

no setor competente do Contratante.

14.1.1. O recebimento da última prestação ocorrerá conforme disciplinado no subitem 14.5.

14.2. O atesto somente será realizado pelo gestor do contrato após a verificação da documentação encaminhada com a nota fiscal.

14.3. **Para fins de atesto**, o gestor do contrato deverá, quando da verificação da documentação, confirmar se constam dos documentos todos empregados alocados na prestação de serviços do mês de competência em análise.

14.4. A nota fiscal deve ser acompanhada obrigatoriamente da documentação abaixo relacionada:

14.4.1. Comprovantes de entrega do vale transporte e auxílio alimentação relativos ao mês da prestação dos serviços.

14.4.2. Relatórios do FGTS Digital, contendo a relação dos trabalhadores, acompanhado da Guia de Recolhimento do FGTS e respectivo comprovante de recolhimento bancário, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, acompanhada pela seguinte documentação:

14.4.2.1. Relação dos empregados que prestam serviços nas dependências do Contratante, contendo nome completo, cargo ou função, e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF, com a indicação, se houver, das férias, dos afastamentos, desligamentos, com o nome e CPF dos respectivos substitutos.

14.4.2.1.1. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para atestação da nota fiscal.

14.4.2.1.2. Os termos de rescisão entregues deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não as tenha recebido por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com a assinatura do empregado e do empregador.

14.4.2.2. Folha de pagamento analítica, incluindo o resumo do tomador, contendo a relação de todos os empregados, em consonância com os dados do subitem 14.4.2.1 que atuaram nas dependências do Contratante, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante.

14.4.2.2.1. Os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do empregado na semana antecedente, deverão ser indicados em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda à conferência da nota fiscal.

14.4.2.3. Comprovante de quitação da folha de pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado.

14.4.2.4. Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo número referencial do arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "N Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio.

14.4.3. Relação de Trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP - RE.

14.4.4. Resumo- Relação de Tomador/Obra - RET da Empresa.

14.4.5. Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Tomador/Obra.

14.4.6. Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Geral da Empresa.

14.4.7. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos.

14.4.8. Relatórios do FGTS Digital, contendo a relação dos trabalhadores, acompanhado da Guia de Recolhimento do FGTS e respectivo comprovante de recolhimento bancário, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

14.4.9. Relatório da Declaração Completa da DCTFWeb, acompanhado do Recibo de Entrega, do Documento de Arrecadação de Receitas Federais e do respectivo comprovante de recolhimento bancário, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

14.5. Para fins de atesto da última parcela, a Contratada deverá apresentar ao gestor do Contrato, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

14.5.1. Comprovação do pagamento pela Contratada das verbas rescisórias.

14.5.1.1. Caso não ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a Contratada deverá apresentar declaração de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços da empresa.

14.5.2. Extratos do INSS e do FGTS, de no mínimo 30% (trinta por cento) dos empregados, para comprovar o efetivo recolhimento das obrigações previdenciárias durante todo o período contratual.

14.5.2.1. Fica facultado ao gestor do contrato indicar a relação de trabalhadores que deverá compor a amostra a ser apresentada.

14.6. Em caso de conformidade da prestação dos serviços e da documentação apresentada, o gestor do contrato fará o atesto da nota referente à prestação mensal.

14.7. Em caso de não-conformidade, o documento de atesto da nota fiscal respectiva, desde que não implique impedimento ao pagamento, indicará as pendências cujos valores controvertidos poderão ser retidos até o saneamento das irregularidades constatadas pela fiscalização, estando a Contratada obrigada a manter a continuidade dos serviços independentemente da retenção anterior.

15. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. A Contratada deverá apresentar o documento de cobrança a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês que em ocorreu a prestação dos serviços, que consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados.

15.2. Os prazos para liquidação e pagamento terão como limite:

15.2.1. **10 (dez) dias úteis** para a liquidação da despesa, a contar da atestação da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, observado o disposto no subitem 14.1 deste contrato.

15.2.2. **10 (dez) dias úteis** para pagamento, contatos da liquidação

15.2.3. Os prazos serão interrompidos no momento em que a Contratada for notificada para regularizar quaisquer pendências que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa.

15.2.4. Para fins de pagamento, a nota fiscal deve estar acompanhada da documentação exigida na Cláusula 14ª deste contrato.

15.3. A regularidade de que trata o subitem 2.4.7, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

15.4. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 15.2 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

15.4.1. A Contratada deverá formular o pedido por escrito ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

15.5. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, desde que satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

15.6. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

15.7. Havendo erro no documento de cobrança, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

15.8. Quaisquer atrasos ocorridos na liberação do pagamento da nota fiscal não poderão ser invocados pela Contratada para justificar atraso no pagamento dos salários, fornecimento de vale-refeição/alimentação e vale-transporte e cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados e demais obrigações contratuais.

15.9. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

15.9.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

15.9.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

15.9.4. Não apresentar a comprovação dos pagamentos de salários, benefícios e recolhimentos previdenciários.

15.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

15.11. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, inclusive quanto ao abono especial, de acordo com a legislação vigente.

16. DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

16.1. Serão aplicadas ao presente contrato as regras de contingenciamento de encargos trabalhistas, nos termos do § 3º do art. 121 da Lei 14.133/2021, cuja operacionalização observará a Resolução n. 169/2013, alterada pelas Resoluções 183/2013, 248/2018 e 301/2019, todas do Conselho Nacional de Justiça, a Instrução Normativa n. 1/2016, do Conselho da Justiça Federal, e o regramento estabelecido nesta cláusula.

16.1.1. Os valores depositados, relativos ao contingenciamento de que trata o subitem 16.1, são absolutamente impenhoráveis, conforme estabelecido no § 4º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

16.2. As provisões de encargos trabalhistas a seguir detalhados serão retidas dos pagamentos devidos à contratada a título de reserva para utilização quando da sua exigência legal:

16.2.1. 13º salário.

16.2.2. Férias.

16.2.3. 1/3 constitucional.

16.2.4. Encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

16.2.5. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

16.3. Os valores a serem contingenciados serão obtidos pela aplicação de percentuais a seguir indicados, incidentes, mensalmente, sobre os salários dos empregados da Contratada constantes do contrato.

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO A SEREM APLICADOS SOBRE A NOTA FISC	
Encargos Trabalhistas Provisionados	%
13º Salário	
Férias	
1/3 Constitucional	
Subtotal	
Encargos Previdenciários e FGTS Incidentes	
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	
Total a contingenciar	

16.3.1. Quando a prestação de serviços for, dentro do mês, igual ou superior a **15 (quinze) dias**, conforme o disposto no art. 147 da Consolidação das Leis Trabalhistas no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65, o contingenciamento terá como base de cálculo o valor mensal.

16.4. As provisões contingenciadas serão descontadas do montante mensal devido à Contratada e depositadas no banco indicado pelo Contratante, em conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal devido.

16.5. A conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação - será aberta pela Contratada, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da notificação, mediante a assinatura de termo específico no banco indicado que permita o acesso aos saldos e extratos e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante.

16.5.1. Eventuais despesas bancárias, decorrentes da abertura ou da movimentação de valores da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, serão de responsabilidade da Contratada.

16.5.1.1. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à Contratada, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta-depósito-vinculada.

16.5.2. Os saldos da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice correção da poupança, conforme previsto em termo de cooperação técnica firmado entre o Contratante e o banco depositário.

16.6. A Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para resgatar da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 16.2, desde que comprove tratar-se dos empregados alocados pela Contratada para prestação dos serviços contratados nas dependências do Contratante.

16.6.1. Para resgatar os recursos da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de

que efetivamente pagou aos seus empregados as rubricas indicadas no subitem 16.2.

16.6.2. A Contratada deverá apresentar planilha de cálculos contendo a relação dos profissionais favorecidos e os valores a serem desbloqueados, conforme modelo disponibilizado pelo Contratante, juntamente com os documentos comprobatórios do pagamento, observando-se as disposições seguintes:

16.6.2.1. **Na vigência do contrato de trabalho do empregado:** comprovante de férias (aviso e recibo) devidamente assinados, folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos empregados.

16.6.2.2. **Em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado:** termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), homologado pelo sindicato (se previsto na CCT ou no ACT), devidamente assinado pelo empregador e pelo empregado, com a comprovação de depósito em conta-corrente ou de seu pagamento, observado o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, quando for o caso.

16.6.2.3. **Na hipótese de rescisão ou extinção deste contrato, sem dispensa dos empregados:** para o período laborado durante a vigência deste contrato, comprovante de férias (aviso e recibo) devidamente assinados, folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos empregados e dos recolhimentos do INSS e do FGTS.

16.7. A hipótese prevista no art. 12, inciso II da Resolução CNJ 169/2013, que trata da movimentação dos recursos da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, poderá ser aplicada na presente contratação, desde que esse serviço esteja previsto em termo de cooperação técnica firmado entre o Contratante e o banco depositário.

16.7.1. Para movimentação de recursos diretamente para a conta corrente dos empregados, a Contratada deverá:

16.7.1.1. Formular pedido ao Contratante para movimentação de recursos da conta-depósito-vinculada - bloqueada no prazo mínimo de **40 (quarenta) dias** da data limite para o cumprimento da obrigação.

16.7.1.2. Apresentar, em cada caso, folha de pagamento do 13º salário, aviso e recibo de férias e terço constitucional ou termo de rescisão contratual, bem como planilha modelo prevista no subitem 16.6.2.

16.8. Eventual saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à Contratada no momento do encerramento deste contrato de prestação de serviços, desde que comprovada a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e que não haja reclamação trabalhista pendente.

16.8.1. A liberação dos recursos prevista no subitem 16.8 dependerá da homologação do(s) termo(s) de rescisão do contrato de trabalho, da anuência ou da declaração de conformidade emitida pelo sindicato da respectiva categoria ou do Ministério do Trabalho.

16.9. A Contratada arcará com todos os prejuízos advindos de inconsistências na documentação apresentada, nos cálculos trabalhistas e previdenciários, perda de prazos legais ou erro em dados cadastrais dos empregados alocados na execução deste Contrato.

16.10. O Contratante poderá requerer a complementação ou correção da documentação apresentada pela Contratada, circunstâncias estas que interromperão os prazos

estabelecidos.

16.11. Confirmada a regularidade da documentação comprobatória de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários, o Contratante oficiará ao banco depositário a autorização para o resgate dos recursos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

17. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

17.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data inicial estabelecida no subitem 18.1 deste contrato, excepcionada a hipótese de escolha da modalidade Seguro-Garantia, que deverá ser prestada anteriormente à assinatura do contrato, como condição para sua celebração.

17.1.1. A Garantia será no valor de **R\$ _____** (____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

17.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para _____.

17.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em conta específica e com correção monetária, em favor do Contratante.

17.2. É obrigação da Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

17.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

17.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

17.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

17.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 17.1.1.

17.4.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

17.4.4. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

17.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

17.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

17.7. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

17.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 17.4.1, 17.4.2 e 17.4.3 desta cláusula, obriga-se a Contratada a

efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

17.9. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

17.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.

17.10.1. Em caso de retenção de que trata o subitem 17.10, o Contratante oficiará a Contratada para, em novo prazo de **até 5 (cinco) dias** úteis contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.

17.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 7.5 deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

17.11.1. Na hipótese de não pagamento ou irregular pagamento de verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, a garantia será utilizada para essa finalidade diretamente pela Administração, especialmente se esse inadimplemento for verificado até o segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

18. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

18.1. O presente contrato vigorará por até **12 (doze) meses**, contados a partir de _____, podendo ser denunciado antes do transcurso de sua vigência, com prévio aviso de **30 (trinta) dias**, a depender da conclusão de procedimento licitatório.

18.1.1. Este instrumento tem seu término previsto para _____.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência.

19.1.2. Multa, **cujos percentuais estão definidos nos itens seguintes ou conforme a soma das ocorrências mensais indicadas nas respectivas obrigações.**

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

19.2. As sanções previstas nos subitens 19.1.1, 19.1.3 e 19.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem 19.1.2.

19.3. A Contratada estará sujeita a multa, de acordo com a soma das ocorrências mensais indicados nas tabelas a seguir, incidentes sobre o valor mensal do contrato, observada a proporcionalidade das ocorrências ao número de prestadores alocados:

Soma dos pontos apurados com base na ocorrência de inadimplemento das obrigações indicadas neste contrato	Penalidade aplicável
1 até 5	-
6 até 10	Multa de 2,0% sobre o valor mensal
11 até 15	Multa de 4,0% sobre o valor mensal
16 até 20	Multa de 6,0% sobre o valor mensal
A partir de 21	Multa de 8,0% sobre o valor mensal

19.4. O atraso no cumprimento da obrigação prevista no subitem 16.5 ensejará aplicação de multa moratória mensal, pro rata temporis, de até **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal do contrato.

19.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias para abertura da conta-depósito-vinculada - bloqueada para movimentação - autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

19.5. Para quaisquer outras infrações contratuais, não mencionadas no subitem 19.3, 19.4, 19.7 e 19.11, a Contratada pagará multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso ou 0,08% (oito centésimos por cento) por hora de atraso, calculadas sobre o valor mensal contratado, conforme o critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o limite de 20 (vinte) dias, quando o prazo referir-se a dias, ou até 50 (cinquenta) horas, quando o prazo referir-se a horas.

19.5.1. Após esse prazo, a multa por dia passa a ser de 0,3% (três décimos por cento) e, se em horas, passa a ser de 0,1% (um décimo por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 12% (doze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 19.5.

19.6. Para as obrigações que não tenham prazo previamente estabelecido, o Contratante notificará a Contratada, fixando prazo para seu cumprimento. Esgotado esse prazo sem a devida execução, a Contratada será considerada em mora, aplicando-se, nesse caso, o disposto no subitem 19.5.

19.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de **10% (dez por cento)**.

19.7.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

19.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Contratação, e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

19.8.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor do Contrato, até data do vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

19.8.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste contrato.

19.9. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens 19.3, 19.4, 19.5 e 19.6 desta cláusula, conforme o caso.

19.10. A inexecução parcial ou total deste contrato, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

19.11. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

19.11.1. O valor da multa de que trata o subitem 19.11 não poderá ser superior

àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

19.12. Constitui falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, dos benefícios, tais como: vale-transporte, auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da penalidade prevista no subitem 19.1.3.

19.13. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

19.14. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

19.15. O Contratante promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

20. DA RESCISÃO

20.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

20.2. O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

22. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

22.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

22.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 22.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

22.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 22.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato por meio de senha eletrônica.

Juiz Federal **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**
Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Webes Ribeiro da Silva, Supervisor(a) de Seção**, em 14/08/2025, às 18:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23396908** e o código CRC **358A1388**.

ANEXO I AO CONTRATO EMERGENCIAL N. ____/2025 TABELA DE ENTREGA DE PRODUTOS

AUDIVISUAIS			
Produto/Descrição	Periodicidade de	Qtd estimada no mês	Profissionais necessários
1. Programa de TV Inteiro Teor Revista eletrônica, com duração de até 20 minutos, que divulga as decisões mais importantes do Tribunal e de suas seccionais. Veiculado na TV Justiça, para todo o Brasil, e na TV Câmara Distrital, para Distrito Federal.	Semanal	4	1 Assistente de produção 2 Repórteres 1 Editor de mídia audiovisual 2 Operadores de Câmera 1 Assistente de operações de audiovisuais
2. TRF1 Minuto Produto em vídeo divulgado nas redes sociais YouTube, Instagram e Facebook, com a duração de cerca de 2 minutos.	Duas vezes por semana	8	1 Assistente de produção 2 Repórteres 1 Editor de mídia audiovisual 2 Operadores de Câmera 1 Assistente de operações de audiovisuais
3. Podcast Produto em áudio/vídeo divulgado nas redes sociais, com a duração de cerca de 25 minutos.	Quinzenal	2	1 Assistente de produção 2 Repórteres 1 Editor de mídia audiovisual 2 Operadores de Câmera 1 Assistente de operações de audiovisuais
4. Produção de VTs Veiculados nos telejornais da TV Justiça, portal do TRF1 e de órgãos parceiros, e redes sociais (Youtube, Facebook, Instagram e outras). As pautas são elaboradas a partir da cobertura de eventos do Tribunal e do acompanhamento de julgados.	3 por semana	12	1 Assistente de produção 2 Repórteres 1 Editor de mídia audiovisual 2 Operadores de Câmera 1 Assistente de operações de audiovisuais
5. Programa de Rádio Painel de Notícias Revista com duração média entre 10 e 15 minutos, que reúne as principais decisões judiciais da 1ª Região, veiculado na Rádio Justiça - 104.7 FM	Semanal	4	1 Assistente de produção 1 Repórter 1 Editor de mídia audiovisual
6. Boletins para a Rádio Justiça/STF, Rádio Cidadania/CJF e/ou Voz do Brasil/STF	3 por semana	12	1 Assistente de produção

Notas produzidas a partir de decisões judiciais e iniciativas institucionais de interesse público.			1 Repórter
7. Produção de vídeos Atendimento às demandas das Unidades do TRF1, das Seccionais e das campanhas institucionais.	Sob demanda	-	1 Assistente de produção 1 Repórter 1 Operador de Câmera 1 Assistente de operações de audiovisuais 2 Editores de mídia audiovisual
8. Transmissões Atendimento às demandas das Unidades do TRF1, da Esmaf e das Seccionais para a transmissão pelo YouTube de eventos realizados de forma presencial, como palestras, cursos, aulas magnas e posses, ou pelo Teams, de forma a ampliar o alcance de público.	Sob demanda	-	1 Assistente de produção 1 Operador de Câmera 1 Assistente de operações de audiovisuais 1 Editor de mídia audiovisual
9. Produção de material educativo Gravação, produção e edição de videoaulas e material educativo e motivacional para a Midiateca Cedap.	Sob demanda	-	1 Assistente de produção 2 Repórteres 1 Editor de Pós Produção 2 Operadores de Câmera 1 Assistente de operações de audiovisuais
10. Gravação e edição de material audiovisual a partir da cobertura de eventos, cursos, transmissões, decisões judiciais e atendimento às demandas institucionais das Unidades do Tribunal, Esmaf, Seções e Subseções Judiciárias.	Sob demanda	-	1 Assistente de produção 2 Editores de mídia audiovisual 2 Operadores de Câmera de TV 1 Assistente de operações de audiovisuais

INFORMATIVOS			
11. Produção de Matérias Especiais Reportagens jornalísticas que aprofundam assuntos de interesse público relacionados a iniciativas e ações do TRF1 e das seccionais. São divulgadas de forma on-line no portal do TRF1.	Quinzenal	2	1 Assistente de produção 6 Repórteres
12. Boletim Diário Primeira Região Hoje Informativo diário de circulação para divulgação das principais ações e eventos do TRF e seccionais, veiculado em meio eletrônico e pela intranet.	Diária	22	1 Produtor audiovisual 6 Repórteres 1 Web designer em Rádio e TV
13. Boletim Mensal Primeira Região Infojef Informativo produzido em parceria com a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região (Cojef), para divulgação das principais notícias dos JEF/1.ª Região, veiculado em meio eletrônico.	Mensal	1	1 Repórter 1 Web designer em Rádio e TV
14. Boletim Semanal Primeira Região Variedades Informativo para veiculação semanal da programação cultural e artística do DF, veiculado em meio eletrônico.	Semanal	4	1 Repórter 1 Web designer em Rádio e TV

15. Boletim Qualidade de Vida no Trabalho Informativo produzido em parceria com o Setor de Promoção da Qualidade de Vida no Trabalho (Setvid), para divulgar assuntos relacionados à saúde, bem-estar, meio ambiente e sustentabilidade, diversidade e inclusão e desenvolvimento pessoal, coletivo e social. Veiculado por meio eletrônico.	Quinzenal	2	1 Web designer em Rádio e TV
16. Boletim Extra Primeira Região Especial Para divulgação de comunicados e fatos extraordinários de relevância para a Administração e servidores.	Sob demanda	-	1 Repórter 1 Web designer em Rádio e TV
17. Boletim Conduta Legal Informativo produzido em parceria com o Comitê Gestor do Código de Conduta da Justiça Federal da 1ª Região (Cogecod) para divulgar assuntos relacionados à conduta ética de forma leve, atrativa, acessível e dinâmica. Veiculado por meio eletrônico.	Sob demanda	-	1 Repórter 1 Web designer em Rádio e TV
18. Boletim TRF Notícias Informativo com notícias apenas do Tribunal que têm relevância para a Administração e os colaboradores. Veiculado por meio eletrônico.	Sob demanda	1	1 Repórter 1 Web designer em Rádio e TV
19. Boletim Importante Mensagens solicitadas pelas áreas demandantes para divulgação emergencial e quase instantânea de assuntos/temas/fatos que necessitem da atenção de todos os colaboradores. Veiculado por meio eletrônico.	Sob demanda	8 (média)	1 Repórter
20. Boletim Quinzenal InforSint Para divulgação de temas relativos às atividades de Inteligência da 1ª Região.	Quinzenal	2	1 Repórter 1 Web designer em Rádio e TV

MÍDIAS DIGITAIS			
21. Produção de matérias e releases Material jornalístico produzido a partir de eventos, sentenças, relatórios, votos e acórdãos sobre julgamentos para alimentação do Portal do TRF1.	Diária	150	2 Repórteres 1 Produtor audiovisual
22. Facebook Produção de posts e notícias de decisões judiciais, avisos de pautas, campanhas, ações e eventos.	Diária	125 (média)	1 Repórter 3 Web designer em Rádio e TV 1 Editor de mídia audiovisual
23. YouTube Divulgação de reportagens, cursos, programas, notícias, solenidades e julgamentos do TRF1.	Diária	22	1 Repórter 3 Web designer em Rádio e TV 3 Editor de mídia audiovisual
24. Instagram Divulgação de notícias, decisões e campanhas.	Diária	137 (média)	1 Repórter 3 Web designer em Rádio e TV 1 Editor de mídia audiovisual

25. Informe-se Divulgação de mensagens instantâneas dentro do Teams, com textos curtos e imagens pré-definidas.	Sob demanda	70 (média)	1 Repórter 1 Designer de multimídia
26. WhatsApp Divulgação de notícias, decisões e campanhas por meio de lista de transmissão.	Diária	22 (média)	1 Repórter 3 Web designer em Rádio e TV 1 Editor de mídia audiovisual

OUTRAS DEMANDAS			
27. Atendimento à Imprensa Cobertura de julgamentos e atendimento à imprensa.	Diária	Sob demanda	1 Produtor audiovisual 2 Repórteres
28. Produção de Campanhas Institucionais Divulgação voltada para engajar, informar, envolver e mudar comportamentos e posturas do corpo funcional do TRF1 e seccionais.	Sob demanda	12 (média)	1 Repórter 3 Web designer em Rádio e TV 2 Editor de mídia audiovisual 1 Operador de Câmera 1 Assistente de operações audiovisuais

ANEXO II AO CONTRATO EMERGENCIAL N. ____/2025
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PERFIS PROFISSIONAIS

FUNÇÃO	ATIVIDADES
Assistente de operações audiovisuais/CBO-3731-45	a) Auxiliar nos trabalhos para obtenção de imagens cinematográficas em estúdio e em ambientes externos para produção de reportagens e programas de TV, gravação de eventos e videoaulas; b) receber, conferir, armazenar, transportar e entregar materiais de consumo das produções de áudio e imagem; c) montar, desmontar e acondicionar equipamentos de filmagem; d) providenciar para que equipamentos e instrumentos estejam em perfeitas condições de utilização; e) providenciar suprimento de fitas, baterias, cartões de armazenamento de imagens e outros equipamentos e acessórios necessários ao bom desempenho das atividades de gravação; f) auxiliar na montagem e desmontagem de equipamentos em solenidades e eventos; g) auxiliar a operar equipamentos de teleprompter nas gravações; h) identificar ficha de reprodução (créditos de entrevista, locais de gravações, imagens etc); i) realizar outras atividades correlatas designadas pelo assessor de comunicação ou superior imediato.
Web designer em Rádio e TV/ CBO-2624-10	a) Criar peças publicitárias para campanhas e outros meios de comunicação, com sugestão de imagens, infográficos, vídeos para postagens etc; b) desenvolver textos para campanhas de comunicação e roteiros publicitários; c) criar marcas e manuais, layouts para websites e e-mail marketing; d) realizar tratamento de fotografias e/ou imagens; e) trabalhar a interação e incentivar o engajamento dos usuários com o órgão nas mídias digitais; f) mensurar, analisar, estudar e compilar todas as informações referentes às atividades nas redes sociais, transformando-as em gráficos e dados sobre o desempenho do canal; g) definir métricas e indicadores de performance para cada mídia social utilizada; h) monitorar as redes sociais, identificar oportunidades de captação e relacionamento, além dos sinais de insatisfação e potenciais crises;

	i) identificar oportunidades, nas principais ferramentas digitais, planejar, executar, analisar e trabalhar marcas na internet, acompanhar a correta inserção da marca em redes de comunicação e efetuar relatórios de mídia digital e social; j) realizar outras atividades correlatas designadas pelo assessor de comunicação ou superior imediato.
Editor de mídia audiovisual/CBO-3744-05	a) Editar e pós-produzir programas, palestras, videoaulas e eventos em geral, criando e adicionando arte, sonorização e os efeitos especiais necessários para que se obtenha um produto final bem acabado e com alta qualidade; b) conceber e produzir artes gráficas, videografismos, vinhetas e sonorização para mídias digitais; c) possuir conhecimentos técnicos básicos em composição de imagens, iluminação, cenografia e fotografia; d) dar suporte às gravações em estúdio e externas; e) realizar outras atividades correlatas designadas pelo assessor de comunicação ou superior imediato.
Operador de câmera/CBO-3721-15	a) Produzir imagens cinematográficas e gravações em estúdio e em ambientes externos; b) dar suporte às gravações em estúdio quanto à composição de imagens, iluminação, cenografia e fotografia; c) providenciar suprimento de fitas, baterias, cartões de armazenamento de imagens e outros equipamentos e acessórios necessários ao bom desempenho das atividades de gravação; d) zelar pela manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade antes, durante e após as gravações. e) realizar outras atividades correlatas designadas pelo assessor de comunicação ou superior imediato.
Assistente de produção/CBO-2621-35	a) Pesquisar, elaborar e providenciar agendamentos conforme exigências da pauta; b) orientar as equipes de gravação de reportagens ou de programas, tanto em estúdio quanto em externas, auxiliando nos trabalhos de fechamento, revisão, pesquisa e captação de dados e informações; c) providenciar e informar aos profissionais escalados para as coberturas sobre horários, deslocamentos, meios de transporte, credenciamentos e autorizações necessários à movimentação das equipes; d) verificar, conferir e providenciar para que instalações (estúdios e respectivos periféricos) e equipamentos estejam em perfeitas condições para operação e funcionamento; e) acompanhar e auxiliar equipe de gravação nas locações sempre que houver orientação superior para fazê-lo; f) preparar material de edição de imagens (relatório de gravação, roteiro e decupagem) para auxiliar no trabalho de repórteres, editores e outros profissionais indicados; g) realizar outras atividades correlatas designadas pelo assessor de comunicação ou superior imediato.
Repórter/CBO-2617-30	a) Apurar fatos, coletar informações, redigir textos jornalísticos, roteiros e relatórios de gravação, decupar material de gravação, conduzir e mediar entrevistas, inclusive de estúdio e externas para os programas de rádio e TV e outras mídias; b) interpretar e organizar informações e notícias, expondo, analisando e comentando os acontecimentos; c) selecionar e produzir matérias jornalísticas e institucionais a serem divulgadas em jornais, revistas, TV, rádio, internet, intranet, redes sociais e quaisquer outros meios de comunicação; d) fazer cobertura jornalística de eventos, reuniões e sessões de julgamentos no âmbito do TRF1 e suas respectivas seções e subseções Judiciárias para todas as mídias; e) produzir e enviar releases para a imprensa;

	f) atender a imprensa de forma ágil e cordial; g) acompanhar o noticiário jurídico, político e econômico nacional e as atividades desempenhadas pela Justiça Federal da Primeira Região; h) auxiliar na redação de textos e no planejamento visual de peças publicitárias; i) auxiliar na preparação das gravações de videoaulas e vídeos institucionais; j) realizar outras atividades correlatas designadas pelo assessor de comunicação ou superior imediato.
Atividades Comuns	a) Elaborar relatório diário das atividades realizadas, registrando os horários de início e término dos trabalhos, encaminhando-o, semanalmente (às segundas-feiras da semana seguinte ao trabalho), à chefia imediata para fins de controle. b) Desempenhar atividades afins e correlatas, de acordo com a evolução tecnológica das mídias.

1. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

2. Os profissionais indicados pela Contratada deverão observar, ainda, as normas gerais a seguir relacionadas:

2.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor.

2.2. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, com vestimenta formal.

2.3. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do Contratante.

2.4. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada.

2.5. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público.

2.6. Cumprir as normas internas do órgão.

2.7. Zelar pela preservação do patrimônio do Contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

2.8. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços.

2.9. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes do Contratante para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;

2.10. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados a sua disposição.

2.11. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho.

2.12. Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas.

2.13. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço.

2.14. Manter atualizada a documentação utilizada no posto; Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema.

2.15. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.

2.16. Tratar a todos com urbanidade.

3. Qualificação mínima dos profissionais:

3.1. Os serviços serão executados por equipe a ser disponibilizada pela Contratada, conforme perfis constantes no quadro a seguir, considerando-se os requisitos mínimos de qualificação indicados para consecução das atividades especificadas, que irão gerar produtos e serviços de comunicação com entregas diárias, semanais, quinzenais e/ou mensais.

FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA
Assistente de operações audiovisuais / CBO-3731-45	a) Escolaridade: ensino médio completo ou curso técnico equivalente; b) registro profissional do MTE, nos termos da Lei 6615/1978; c) experiência mínima de 1 (um) ano na função ou como assistente de estúdio em programas ou emissoras de rádio ou TV; d) apresentar conhecimentos técnicos básicos em composição de imagens, iluminação, cenografia e fotografia.
Web designer em Rádio e TV / CBO-2624-10	a) Formação superior (bacharel ou tecnólogo) nos cursos de Design gráfico, Publicidade e propaganda, Artes plásticas, Produção audiovisual, Design de produto, Marketing digital, Programação Visual, Publicidade ou habilitações afins, obtido em instituição que tenha expedido diploma devidamente registrado junto ao Ministério da Educação (MEC); e/ou b) Experiência em programação visual e design gráfico de, no mínimo, 1 ano na elaboração de projetos gráficos, identidades visuais, peças para redes sociais, ilustrações e infográficos, diagramação e tratamento de imagens para publicações impressas e online; experiências em estágios na área poderão ser consideradas, desde que sejam comprovadas por meio da apresentação da CTPS ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado; c) Ter conhecimento e domínio no uso das seguintes ferramentas e tecnologias: Adobe Indesign, Adobe Illustrator, Adobe Photoshop, Adobe Premiere, Adobe After Effects e Acrobat Professional e outros similares; d) domínio da gestão das redes sociais atuais;
Editor de mídia audiovisual / CBO-3744-05	a) Escolaridade: ensino médio completo ou curso técnico equivalente; b) registro profissional do MTE, nos termos da Lei 6615/1978; c) experiência mínima de 2 anos na atividade de edição não-linear, comprovada com apresentação de portfólio ou currículo documentado; d) criação de arte e videografismo básico; e) pós-produção e finalização em vídeo; f) conhecimentos em operação de equipamentos de geração de imagens e sonorização com a utilização dos programas tipo: Final Cut, Adobe Premiere, After Effects, Photoshop, Office, Word, Excel, Outlook e software para tratamento de imagens (Adobe Photoshop, Illustrator, InDesign, Corel Draw, e outros similares).
Operador de câmera / CBO-3721-15	a) Escolaridade: ensino médio completo ou curso técnico equivalente; b) registro profissional do MTE, nos termos da Lei 6615/1978; c) experiência mínima de 2 anos como Operador de Câmera de TV e/ou operador de câmera em programas jornalísticos e emissoras de TV, comprovada com apresentação de portfólio ou currículo documentado; d) conhecimentos técnicos em composição de imagens, iluminação, cenografia e fotografia.
Assistente de produção / CBO-2621-35	a) Escolaridade: ensino médio completo ou curso técnico equivalente; b) registro profissional do MTE, nos termos da Lei 6615/1978; c) experiência mínima de 1 ano em produção jornalística para rádio e TV; d) possuir conhecimentos técnicos básicos sobre equipamentos de cinegrafia, composição de imagens, iluminação e cenografia;
Repórter / CBO-2617-	a) Escolaridade: educação superior completa com formação em Comunicação – habilitação em Jornalismo; b) registro profissional do MTE nos termos do Decreto-Lei 83.284/1979; c) experiência mínima de 2 (dois) anos no exercício da profissão, comprovada com a apresentação de currículo documentado;

30	d) conhecimento de produção e edição de textos e roteiros para mídias diversas (internet, impressos (revista e/ou jornal), rádio, TV e redes sociais); e) conhecimento da língua portuguesa e boa fluência verbal; f) conhecimentos operacionais comprovados dos principais softwares de edição de texto; g) dinamismo e criatividade; h) conhecimento básico de noções de Direito, organização judiciária e linguagem jurídica.
-----------	--

CBO = Classificação Brasileira de Ocupações/Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2. A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada quando do início da vigência do contrato, por meio das fichas cadastrais e documentos comprobatórios que atendem a qualificação mínima exigida, nos termos do subitem 2.1.2.1 da Cláusula 2ª deste contrato, por meio de processo específico de controle operacional. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos, a Contratada será notificada e deverá providenciar a substituição do prestador de serviço indicado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

ANEXO III AO CONTRATO N. _____/2025
LISTA DE VERIFICAÇÃO DO INDICADOR 3 PARA MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

1. O preposto da Contratada encaminhará ao gestor do contrato um Relatório Mensal de Atividades para embasar a medição dos serviços realizados conforme Cláusula 10ª.
2. Todos os serviços concluídos no mês anterior devem constar no Relatório Mensal de Atividades.
3. Mensalmente, será feita a validação dos Relatórios de Atividades pelo gestor do contrato.
4. Os padrões de qualidade dos serviços contidos no Índice de Mensuração do Resultado serão observados pelo Contratante, com o objetivo de avaliar a aderência dos serviços da Contratada às expectativas do Contratante e avaliar o desempenho dos profissionais.
5. Todas as atividades são integradas e deverão gerar produtos textuais (relatórios, releases, reportagens, notas, matérias institucionais, textos publicitários, press-kit), programas de TV e de Rádio, revista mensal, boletins (diário, semanal, quinzenal e extra), imagens de arquivo/banco de imagens, fotos, artes, vts (vídeo-teipes), vídeos institucionais, cópias de mídias e material publicitário, entre outros correlatos, que serão objeto de registro diário dos profissionais envolvidos na elaboração do produto final a ser gerado, inclusive para fins de relatório mensal a ser entregue ao Contratante juntamente com a nota fiscal pela Contratada.
6. Os serviços serão executados de forma contínua sob a orientação da Assessoria de Comunicação Social do Contratante. A comprovação de execução será realizada por meio de acompanhamento e registro diário das atividades pelo profissional e de entrega de relatório mensal contendo, no mínimo, o balanço detalhado das atividades realizadas.
7. Os parâmetros mínimos de qualidade para os produtos e/ou serviços da Lista de verificação do Indicador 3 para medição de resultados - IMR será avaliado como adequado, inadequado ou não se aplica o mês de referência.

Item	Descrição dos produtos e/ou serviços	Adequação - Expectativa da Administração				
		Periodicidade	Quantidade prevista mês	Quantidade realizada		Não se aplica
				Adequado	Inadequado	
	Programa de TV Inteiro Teor - Revista eletrônica, com duração de até 20					

1	minutos, que divulga as decisões mais importantes do Tribunal e de suas seccionais. Veiculado na TV Justiça, para todo o Brasil, e na TV Câmara Distrital, para Distrito Federal.	Semanal				
2	TRF1 Minuto - Produto em vídeo divulgado nas redes sociais YouTube, Instagram e Facebook, com a duração de cerca de 2 minutos.	2 vezes por semana				
3	Podcast - Produto em áudio/vídeo divulgado nas redes sociais, com a duração de cerca de 25 minutos.	Quinzenal				
4	Produção de VTs - Veiculados nos telejornais da TV Justiça, portal do TRF1 e de órgãos parceiros, e redes sociais (Youtube, Facebook, Instagram e outras). As pautas são elaboradas a partir da cobertura de eventos do Tribunal e do acompanhamento de julgados.	3 vezes por semana				
5	Programa de Rádio Painel de Notícias - Revista com duração média entre 10 e 15 minutos, que reúne as principais decisões judiciais da 1ª Região, veiculado na Rádio Justiça - 104.7 FM	Semanal				
6	Boletins para a Rádio Justiça/STF, Rádio Cidadania/CJF e/ou Voz do Brasil/STF - Notas produzidas a partir de decisões judiciais e iniciativas institucionais de interesse público.	3 vezes por semana				
7	Produção de vídeos - Atendimento às demandas das Unidades do TRF1, das Seccionais e das campanhas	Sob demanda				

	institucionais.					
8	Transmissões - Atendimento às demandas das Unidades do TRF1, da Esmaf e das Seccionais para a transmissão pelo YouTube de eventos realizados de forma presencial, como palestras, cursos, aulas magnas e posses, ou pelo Teams, de forma a ampliar o alcance de público.	Sob demanda				
9	Produção de material educativo - Gravação, produção e edição de videoaulas e material educativo e motivacional para a Midiateca Cedap.	Sob demanda				
10	Gravação e edição de material audiovisuala partir da cobertura de eventos, cursos, transmissões, decisões judiciais e atendimento às demandas institucionais das Unidades do Tribunal, Esmaf, Seções e Subseções Judiciárias.	Sob demanda				
11	Produção de Matérias Especiais - Reportagens jornalísticas que aprofundam assuntos de interesse público relacionados a iniciativas e ações do TRF1 e das seccionais. São divulgadas de forma on-line no portal do TRF1.	Quinzenal				
12	Boletim Diário Primeira Região Hoje - Informativo diário de circulação para divulgação das principais ações e eventos do TRF e seccionais, veiculado	Diária				

	em meio eletrônico e pela intranet.					
13	Boletim Mensal - Primeira Região Infojef - Informativo produzido em parceria com a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região (Cojef), para divulgação das principais notícias dos JEF/1.ª Região, veiculado em meio eletrônico.	Mensal				
14	Boletim Semanal Primeira Região Variedades - Informativo para veiculação semanal da programação cultural e artística do DF, veiculado em meio eletrônico.	Semanal				
15	Boletim Qualidade de Vida no Trabalho - Informativo produzido em parceria com o Setor de Promoção da Qualidade de Vida no Trabalho (Setvid), para divulgar assuntos relacionados à saúde, bem-estar, meio ambiente e sustentabilidade, diversidade e inclusão e desenvolvimento pessoal, coletivo e social. Veiculado por meio eletrônico.	Quinzenal				
16	Boletim Extra Primeira Região Especial - Para divulgação de comunicados e fatos extraordinários de relevância para a Administração e servidores.	Sob demanda				
17	Boletim Conduta Legal - Informativo produzido em parceria com o Comitê Gestor do Código de Conduta da Justiça Federal da 1ª Região (Cogecod) para divulgar assuntos	Sob demanda				

	relacionados à conduta ética de forma leve, atrativa, acessível e dinâmica. Veiculado por meio eletrônico.					
18	Boletim TRF Notícias - Informativo com notícias apenas do Tribunal que têm relevância para a Administração e os colaboradores. Veiculado por meio eletrônico.	Sob demanda				
19	Boletim Importante - Mensagens solicitadas pelas áreas demandantes para divulgação emergencial e quase instantânea de assuntos/ temas/ fatos que necessitem da atenção de todos os colaboradores. Veiculado por meio eletrônico.	Sob demanda				
20	Boletim Quinzenal InforSint - Para divulgação de temas relativos às atividades de Inteligência da 1ª Região.	Quinzenal				
21	Produção de matérias e releases - Material jornalístico produzido a partir de eventos, sentenças, relatórios, votos e acórdãos sobre julgamentos para alimentação do Portal do TRF1.	Diária				
22	Facebook - Produção de posts e notícias de decisões judiciais, avisos de pautas, campanhas, ações e eventos.	Diária				
23	YouTube - Divulgação de reportagens, cursos, programas, notícias, solenidades e julgamentos do TRF1.	Diária				
24	Instagram - Divulgação de	Diária				

	notícias, decisões e campanhas.					
25	Informe-se - Divulgação de mensagens instantâneas dentro do Teams, com textos curtos e para listas pré-definidas.	Sob demanda				
26	WhatsApp - Divulgação de notícias, decisões e campanhas por meio de lista de transmissão.	Diária				
27	Atendimento à Imprensa - Cobertura de Julgamentos e atendimento à imprensa.	Sob demanda				
28	Produção de Campanhas Institucionais - Divulgação voltada para engajar, informar, envolver e mudar comportamentos e posturas do corpo funcional do TRF1 e seccionais.	Sob demanda				

**ANEXO IV AO CONTRATO N. ____/2025
PLANILAS DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA**

**ANEXO V AO CONTRATO N. ____/2025
PROJEÇÃO DO ABONO ESPECIAL**

**ANEXO VI CONTRATO N. ____/2025
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0024057-02.2025.4.01.8000 23396908v8